



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 14/5/2013 À 24/5/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

ATIVIDADE: 1610-2/01 (SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9° 7'20.64"S E 61°29'39.57"O

Nº SISACTE: 1633

Op. 42/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Termo de Interdição
- Termo de Afastamento de Menor e Ficha de Verificação Física
- Termo de Rescisão do Menor
- Termo de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pelo Ouvidor Agrário Nacional, em desfavor de madeireiras, localizadas no distrito de Guatá(3 Fronteiras), município de Colniza-MT, onde haveria as seguintes condições: trabalhadores sem CTPS assinada; alojados de forma precária; sem fornecimento de EPI; sem água potável.

III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 08
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 08
- TRABALHADORES SEM REGISTRO: 08
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 01(14 anos)
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES (Menor): R\$1.008,33
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 14
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS em débito depositado durante a ação fiscal: 00
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 1610-2/01 (serraria com desdobramento de madeira)
- LOCALIZAÇÃO: Rod. do estanho, km 6, distrito de Guatá, Colniza-MT
- OPERAÇÃO: 42/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, realizada em 15/5/2013 na Madeireira do senhor Gean, localizada na rod. do estanho, km 6, distrito de Guatá, Colniza-MT, foi apurado que o estabelecimento mantinha 8(oito) trabalhadores nas funções de: romaneador, marcador de madeira, pé de fita, destopador, alinhador, serrador, sendo que 1(um) destes trabalhadores era menor de 16(dezesseis) anos.

Em verificação física nas instalações fabris do estabelecimento, constatou-se diversas irregularidades nas máquinas e equipamentos que ensejavam risco grave e iminente aos trabalhadores que viessem a operá-las. Disto foi lavrado Termo de Interdição e o empregador notificado a afastar o menor devido ao enquadramento de suas funções no item 87 da LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP)e notificado a apresentar documentação perante a equipe de fiscalização.

No dia 23/05 o empregador compareceu perante a fiscalização com o menor e seu representante legal, para comprovar o registro do menor, a rescisão do Contrato de Trabalho e o pagamento das verbas trabalhistas devidas.



Fig.: Menor, de boné branco, recebendo as verbas trabalhistas.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista, 10(dez) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]		
1 200739263 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2 200739271 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3 200739280 0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4 200739298 1080180	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	(Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.)
5 200739301 2120046	Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
6 200739310 2120208	Deixar de aterrarr, e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou involucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
7 200739328 2120372	Permitir a utilização de chave geral como dispositivo de partida e/ou parada de máquinas e/ou equipamentos.	(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.21, alínea "a", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
8 200739336 2120380	Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
9 200739344 2121190	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
10 200739352 2060256	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
11 200739361 2185652	Manter circuitos ou equipamentos elétricos com partes vivas expostas.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
12 200739379 1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
13 200739387 2120771	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
14 200739395 2120968	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou-se com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e diversos itens de segurança e saúde.

Não foram constatadas as irregularidades relatadas na denúncia.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 28 de maio de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel